LEI N° 1.629 -GP/2020
Em, 17 de setembro de 2020

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente".

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, *Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela* Lei Municipal nº **1.572/GP-2019**, de 20 de dezembro de 2019.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ** aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R$ 70.000,00** (setenta mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Transporte e Trânsito, em despesas com Outros serviços de terceiros pessoa jurídica e Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social em atendimento a execução dos Programas do FNAS em despesas com Outros serviços de terceiros pessoa jurídica e Material de consumo.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.12.00	**SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBL. TRANSPORTE E TRÂNSITO**	
04.1220011.2019	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMTRAN**	
3.3.90.39	**Outros serviços de terceiros pessoa jurídica**	**40.000,00**
02.10.00	**SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**	
08.2440024.2175	**INCREMENTO TEP. BPSB – COVID 19**	
3.3.90.39	**Outros serviços de terceiros pessoa jurídica**	**20.000,00**
08.2440024.2143	**GESTÃO PBF E CADASTRO ÚNICO - IGDBF**	
3.3.90.39	**Outros serviços de terceiros pessoa jurídica**	**5.000,00**
08.2440024.2145	**GESTÃO DO SUAS – IGD SUAS**	
3.3.90.30	**Material de consumo**	**5.000,00**
	TOTAL	**70.000,00**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.12.00	**SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBL. TRANSPORTE E TRÂNSITO**	
04.1220011.2019	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMTRAN**	
3.3.90.30	**Material de consumo**	**40.000,00**
02.10.00	**SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**	

08.2440024.2175	INCREMENTO TEP. BPSB – COVID 19	
3.3.90.30	Material de consumo	20.000,00
08.2440024.2143	GESTÃO PBF E CADASTRO ÚNICO - IGDBF	
3.3.90.14	Diárias	5.000,00
08.2440024.2145	GESTÃO DO SUAS – IGD SUAS	
3.3.90.33	Passagens e despesas com locomoção	5.000,00
	TOTAL	70.000,00

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica autorizado proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.494-GP-2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020) e Lei Municipal nº 1.572-GP-2019 (Lei Orçamentária do exercício de 2020**).

Palácio 21 de julho, em 17 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Certifico que este documento foi Afixado no Quadro Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº 192/1996 do dia 17/09/2020 a 21/09/2020

Assinatura do Responsável

José Domingos dos Santos
Chefe de Gabinete
Decreto: 4710 GP/2018
Prefeitura Municipal de Nova Mamoré

Claudionor Leme da Rocha
Prefeito Municipal